



CONSULTA PRÉVIA

CPG/9/2021

AQUISIÇÃO DE VIATURA, MOVIDA A ENERGIA ELÉTRICA,
PARA RECOLHA SELETIVA PORTA-A-PORTA

Caderno de Encargos

ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL

1. O presente concurso destina-se à AQUISIÇÃO DE VIATURA, MOVIDA A ENERGIA ELÉTRICA, PARA RECOLHA SELETIVA PORTA-A-PORTA, na Freguesia de Lavegadas, Concelho de Vila Nova de Poiares.
2. A **APIN**, é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08, revista e atualizada pelas Leis n.º 53/2014, de 25/08, n.º 69/2015, de 16/07, n.º 7-A/2016, de 30/03, n.º 42/2016, de 28/12, n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL n.º 133/2013 de 03.10, revisto e atualizado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
3. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais da APIN.

I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de um procedimento de consulta prévia, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE VIATURA, MOVIDA A ENERGIA ELÉTRICA, PARA RECOLHA SELETIVA PORTA-A-PORTA", para implementação da operação "PaP, na Freguesia de Lavegadas, Concelho de Vila Nova de Poiares, nos termos da Parte II das cláusulas técnicas do Anexo A – Especificações e Requisitos Técnicos, ao presente Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e republicado por este último, com a Retificação nº 42/2017 de 30 de novembro e a Retificação nº 36-A/2017 de 30 de outubro, e ainda pelo DL 33/2018 de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e pela Resol. da AR n.º 16/2020, de 19 de março, e doravante designado por Código dos Contratos Públicos ou CCP.
3. Esta aquisição integra-se no âmbito da execução da operação financiada pelo POSEUR designada "Projeto piloto Porta-a-Porta (PaP) em Vila Nova de Poiares" com n.º de Candidatura **POSEUR-03-1911-FC-000201** e deverá estar de acordo com o presente Caderno de Encargos.
4. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **34144510-6 - Veículos para resíduos.**

Cláusula 2ª Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª Prazo de execução do contrato

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 105 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª Local e condições da entrega dos bens

1. A viatura objeto do contrato deve ser entregue no prazo apresentado na proposta do adjudicatário, não podendo, contudo, ultrapassar o prazo de 90 dias a contar da data da celebração do contrato.
2. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.
3. A entrega das viaturas será efetuada no Centro Operacional de Vila Nova de Poiares da APIN, sito na Zona Industrial São Miguel de Poiares, 3350-214 São Miguel De Poiares.

4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.
5. Juntamente com o veículo deverão ser entregues todos os documentos exigidos pelo Código da Estrada e restantes legislação complementar.
6. O veículo deve reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.
7. Todas as despesas e custos com o transporte, para o local de entrega, dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 5ª Entrega e período de testes e ensaios

1. Quando a viatura se encontrar em condições de ser entregue, o adjudicatário comunicará esse facto à APIN, a fim de ser dado início ao período de testes e ensaios do bem objeto do contrato.
2. No momento da entrega da viatura, proceder-se-á a uma primeira verificação de conformidade das mesmas, sendo que, reconhecendo-se que a mesma esta de acordo com as condições exigidas, será elaborado o respetivo auto de entrega, seguindo-se um período de testes e ensaios, durante o qual o adjudicatário ajustará e afinará todos os dispositivos de regulação, elétricos, hidráulicos, de controlo e outros, o qual não deverá exceder 5 (cinco) dias de calendário.
3. Se da referida verificação se constatar que a viatura não satisfaz ou não se encontra nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, facto que constará do respetivo auto de entrega, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos.
4. Durante o período de testes e ensaios serão efetuados, relativamente à viatura a fornecer e respetivos equipamentos, ensaios com vista à colocação das mesmas e respetivos equipamentos em perfeitas condições de operação.

5. A coordenação das diferentes operações durante o período de testes e ensaios será assegurada pelo adjudicatário e serão efetuadas na presença de representantes do adjudicatário e da APIN.

Cláusula 6ª Período de funcionamento/formação

1. Concluído o período de testes e ensaios, terá lugar um período de funcionamento/formação, com vista a permitir a preparação dos novos equipamentos para entrada em operação total não condicionada.
2. Durante este período, o qual não poderá ser inferior a 5 dias, os bens e equipamentos serão conduzidos e/ou experimentados pelo pessoal que os irá operar, de acordo com as instruções do adjudicatário, sendo ministrada a formação nos termos previstos no anexo A – Especificações Técnicas deste caderno de encargos.
3. Qualquer dano nos equipamentos ou por estes provocados, não imputáveis a erro humano do pessoal da APIN, por não cumprimento dos manuais fornecidos pelo adjudicatário, será da responsabilidade do mesmo, o qual assumirá todos os encargos relativos às ações a desenvolver para a total reparação dos danos.

Cláusula 7ª Auto de receção provisória

Concluído o período de funcionamento/formação sem reservas e sem condições, e se a APIN considerar que o bem e respetivos equipamentos se encontra em boas e adequadas condições de operação e tendo sido entregue toda a documentação contratual, será lavrado o respetivo auto de receção provisória, a assinar pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula 8ª Preço base

O preço base para a aquisição dos bens que constituem o objeto do contrato é de **32.000,00€, (trinta dois mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.

Cláusula 9ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte da APIN quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Cláusula 10ª Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV – *Aquisição de bens móveis*, do Título II – *Contratos Administrativos em Especial*, da Parte III – *Regime Substantivo dos Contratos Administrativos* do CCP, o adjudicatário compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito ao fornecimento dos bens objeto do contrato, designadamente:

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas patentes na parte II – *Clausulas Técnicas*, ANEXO A – *Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos;
2. O adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam devidos e/ou necessários para a boa e integral utilização dos equipamentos e respetiva formação ao pessoal afeto à operação dos equipamentos em língua portuguesa;
3. O adjudicatário obriga-se a entregar as viaturas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato;
4. O adjudicatário obriga-se a incluir formação necessária dos bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e os fins a que se destinam, para as equipas de motoristas, operadores e de manutenção, com conteúdo adequado a cada uma dessas categorias profissionais e, juntamente com a proposta, deve ser apresentado o respetivo plano de formação;

5. A formação referida no nº anterior deverá ter uma duração adequada aos equipamentos, podendo ser distribuída durante o prazo de garantia da viatura e equipamentos;
6. Obrigação de garantir um serviço de apoio ao cliente/assistência técnica dos bens objeto do contrato;
7. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
8. O adjudicatário obriga-se a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 11ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.

3. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 12ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso no fornecimento do bem objeto do contrato superior a 5 dias de calendário sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado ou, havendo justificação, caso essa justificação não seja aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 13ª Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4 do art.º 332.º do CCP.

Cláusula 14ª Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 16ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 17ª Força maior

1. Não é tido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) O incumprimento do prazo de entrega do bem pelo adjudicatário implicará uma penalidade no valor de 2 ‰ (2 para mil) por cada dia de atraso. Os créditos resultantes das penalizações serão deduzidos mensalmente nas faturas ou na caução prestada pelo adjudicatário (quando aplicável a caução).
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor contratual.

Cláusula 19ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20ª Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O adjudicatário obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar

previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O adjudicatário obriga-se ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português) a:
 - a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
 - d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 21ª Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 22ª Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.

2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 23ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Penela, 22 abril 2021

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

Com o presente procedimento, a APIN pretende a implementação de um projeto piloto de recolha seletiva porta a porta na Freguesia de Lavegadas, Concelho de Vila Nova de Poiares, direcionado para produtores domésticos e não domésticos, que abarque os três fluxos de resíduos de embalagem, designadamente, papel/cartão, plástico/metall e vidro.

Este projeto tem como intuito final um aumento da sensibilização quanto à produção de resíduos e à sua correta separação, por via da melhoria da acessibilidade ao serviço disponibilizado.

O projeto inclui, nos termos abaixo indicados, a aquisição de viatura ligeira movida a energia elétrica para a recolha seletiva de resíduos.

Viatura elétrica para recolha seletiva

A APIN pretende adquirir uma viatura ligeira movida a energia elétrica, com cabine de dois lugares, capacidade de carga igual ou superior a 1.200kg e caixa basculante.

1. Viatura elétrica para recolha seletiva porta a porta

A cor do veículo será branca, sendo apostos os logótipos indicados no tópico abaixo – Personalização de viatura.

Caraterísticas do veículo:

- Veículo 100 % elétrico, homologado como N1;
- Chassis rígido, tipo 4x2 com tração no eixo traseiro;
- Cabina fechada de 2 lugares, com estrutura metálicas, incluindo as portas envidraçadas para maior visibilidade lateral, convenientemente insonorizada e equipada com sistemas de ventilação e de aquecimento elétrico;
- Vidros de abrir incorporados nas portas laterais;
- Fecho centralizado, em ambas as portas, com comando;
- Portas de abrir para trás para facilitar a entrada e saída de pessoas;

- Luz LED traseira e frontais;
- Luz LED diurna;
- Farolim Rotativo LED;
- Travões de disco nas rodas dianteiras e de tambor nas traseiras;
- Suspensão na frente de duplo triângulo e amortecedores telescópicos;
- Suspensão traseira de molas;
- Direção assistida;
- Eixo traseiro com diferencial;
- Espelhos retrovisores exteriores amplos e adequados ao serviço urbano, assegurando boas condições de visibilidade;
- Banco do condutor ajustável com sensor que não permite que o veículo seja posto em movimento sem a presença do condutor;
- Caixa aberta basculante, e com taipais laterais e traseiros em alumínio rebatíveis com 300mm de altura;
- Redes laterais à altura da cabine;
- Auto radio com Bluetooth;
- Veículo com volante à esquerda, cintos de segurança, com comando de paragem de emergência, para além dos acessórios obrigatórios pela legislação em vigor e designadamente o Código da Estrada, inclui um visor digital com as seguintes informações: Conta horas, relógio, velocímetro, conta-quilómetros indicações de estado de baterias, indicadores de mudança de direção e código de erros, como mínimo;
- Fundo do habitáculo protegidos por tapetes de borracha amovíveis;
- Motor elétrico, com potência nominal mínima de 10 Kw, sem necessidade de manutenção;
- Bateria de lítio de 14 kwh;
- Tempo de carga máximo 7 horas;
- Controlador de velocidade a 48V;
- Transmissão automática;
- Velocidade máxima de 50 km/h;
- Declive a vencer em carga máxima: 15%;
- Autonomia aproximada de 135km;
- Comprimento total máximo aproximado de: 3.700mm;
- Altura total aproximada 1.900mm, sem pirilampo rotativo;

- Largura da caixa de carga de, aproximadamente, 1.200mm aproximadamente;
- Capacidade de carga: igual ou superior a 1.200kg;
- Carregador de baterias, sem desmontagem das mesmas, com ligação através de cabo normalizado para tomadas domésticas, 220 v- 16ª;
- Equipado com recuperador de energia para as travagens e descidas;
- Travão elétrico ao libertar o pedal, com recuperador de energia;
- Travão de estacionamento;
- Pneus do tipo radiais, todos iguais (4+1), com piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste;
- Sinalizador acústico de marcha-atrás e um besouro de atuação intermitente que, quando em marcha para a frente, indique aos transeuntes a presença do veículo;
- Kit de segurança constituído por colete, triângulo e extintor de 3kg;
- Com todos os acessórios exigíveis pelo Código da Estrada e pelo IMTT como, por exemplo, palas para o sol, velocímetro, totalizador de quilómetros, escovas de limpa-vidros, esguicho para limpeza do para-brisas, etc.;
- Catálogo do equipamento em língua portuguesa;
- Garantia Geral mínima: 2 anos;
- Prazo de entrega máximo: 90 dias;
- O adjudicatário obriga-se a incluir formação necessária dos bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e os fins a que se destinam, para as equipas de motoristas, operadores e de manutenção, com conteúdo adequado a cada uma dessas categorias profissionais e, juntamente com a proposta, deve ser apresentado o respetivo plano de formação;
- A formação referida no nº anterior deverá ter uma duração adequada aos equipamentos, podendo ser distribuída durante o prazo de garantia da viatura e equipamentos.

Personalização de viatura

A APIN pretende a personalização da viatura, através da aposição dos logótipos da empresa, do Portugal 2020, do POSEUR e da União Europeia – Fundo de Coesão, assim como de logótipos identificativos dos fluxos de resíduos objeto de recolha e imagem da campanha, a fornecer após a adjudicação e em conformidade com os requisitos exigidos pela referida entidade.